

Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Gabriel Silva Baldez	05-05-1989
Yndiara Andrade Ferreira	22-07-1979
Graziely Ribeiro Cristofle	12-08-1989
Hélica de Almeida Pinheiro	18-04-1982
Josiane Gomes de Lima Silva	01-03-1972
Lígia de Amaral Pinheiro Miranda	11-02-1982
Hérika Tairiny Reis da Silva Marion	20-01-1991
Paulo Graboschii Filho	13-03-1960
Lais de Leis Lacerda	29-11-1990
Alexsandro Silva Almeida	09-09-1980

30 de outubro de 2015. — O Diretor Nacional Adjunto, *José van der Kellen*.

209097446

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE MÓNCHIQUE

### Acordo n.º 17/2015

#### Acordo de colaboração

#### Requalificação da Escola Básica Manuel do Nascimento — Monchique

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, representada pelo Diretor-Geral, José Alberto Moreira Duarte, adiante designada por Primeiro Outorgante e o Município de Monchique, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Miguel André, adiante designado por Segundo Outorgante, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/1987, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/1990, de 17 de maio e Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, celebram o presente Acordo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula primeira

##### Objeto

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a requalificação das instalações da Escola Básica Manuel do Nascimento — Monchique.

#### Cláusula segunda

##### Competências

1 — Ao Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, compete:

- Pronunciar-se sobre o projeto de requalificação a executar na Escola Básica Manuel do Nascimento — Monchique;
- Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pelo Segundo Outorgante.

2 — Ao Segundo Outorgante, que para todos os efeitos legais assume a qualidade de dono da obra, no âmbito do presente Acordo de Colaboração compete, designadamente:

- Elaborar e aprovar o projeto de requalificação da Escola Básica Manuel do Nascimento — Monchique;
- Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico, áreas de reserva e proteção e outros, sempre que necessário;
- Proceder ao lançamento, desenvolvimento e conclusão do respetivo procedimento concursal;
- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução da empreitada;
- Instalar o mobiliário, material didático e equipamento, constantes das tipologias definidas;

f) Executar os acessos e infraestruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da escola;

g) Assegurar o financiamento do valor global do investimento, nos termos da cláusula quarta.

#### Cláusula terceira

##### Informação

1 — O Segundo Outorgante obriga-se a remeter ao Primeiro Outorgante cópia do Relatório Final do procedimento concursal em causa, decisão de adjudicação que sobre o mesmo for proferida, contrato, autos de medição e auto de receção provisória.

2 — O Município de Monchique enviará os documentos referidos no ponto anterior no prazo máximo de 30 dias após a sua aprovação.

#### Cláusula quarta

##### Encargos e responsabilidade financeira

1 — O valor do encargo global com a requalificação da Escola Básica Manuel do Nascimento — Monchique estima-se em 4.240.000,00 € (quatro milhões e duzentos e quarenta mil euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

2 — O Primeiro Outorgante autoriza expressamente o Segundo Outorgante a integrar em dossiê de candidatura, no âmbito do Programa Operacional Regional do Algarve, o empreendimento objeto do presente Acordo, no âmbito dos termos previstos para a aplicação da Prioridade de Investimento 10.5 (através do desenvolvimento das infraestruturas de formação e ensino), que se enquadra no Eixo Prioritário 7 — Reforçar as Competências, tendo em vista o cofinanciamento do mesmo pelo FEDER, à taxa de participação mínima de 50 % dos custos elegíveis, num valor mínimo de 2.120.000,00 € (dois milhões e cento e vinte mil euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

3 — O Primeiro Outorgante promoverá o enquadramento das iniciativas e intervenções a que se referem as cláusulas 1.ª e 2.ª do presente Acordo, no Programa Operacional Regional do Algarve — CRES Algarve 2020 e no mapeamento dos projetos elegíveis.

4 — O valor da comparticipação financiada pelo FEDER está condicionado à aprovação do dossiê de candidatura referido no ponto 2, por parte das entidades competentes.

5 — O valor da comparticipação pública nacional será assegurado na íntegra pelo Segundo Outorgante.

#### Cláusula quinta

##### Resolução do Acordo de Colaboração

O incumprimento deste Acordo de Colaboração determina a sua resolução nos termos da lei.

#### Cláusula sexta

##### Período de vigência

A requalificação das instalações da Escola Básica Manuel do Nascimento — Monchique deverá concluir-se no prazo máximo de 24 meses.

#### Cláusula sétima

##### Produção de efeitos

O presente Acordo só produz efeitos cumpridas as exigências legais relativas à alteração dos instrumentos previsionais do Segundo Outorgante e, bem assim, as inerentes à assunção de compromissos das entidades públicas, determinantes da intervenção dos órgãos representativos do Município.

#### Cláusula oitava

##### Casos omissos

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão objeto de acordo entre os Outorgantes, com respeito pelo disposto na Lei Geral.

8 de outubro de 2015. — Pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, o Diretor-Geral, *José Alberto Moreira Duarte*. — Pelo Município de Monchique, o Presidente da Câmara Municipal, *Rui Miguel André*.

Homologado pelo Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, em 27/10/2015, *João Casanova de Almeida*.

209088447